

REGIME DIDÁTICO

=====

ANO ACADÊMICO

O ano letivo na Universidade Federal de Viçosa compreende dois períodos regulares de atividade acadêmica e um período especial de verão.

1. Cada período regular tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames.

2. O período letivo especial de verão tem duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

A Universidade oferece os seguintes cursos e programas:

1. Regulares:

1.1. DE GRADUAÇÃO: são os cursos que se destinam à formação universitária e habilitam o estudante à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional. São abertos a matrícula de candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular da UFV, bem como ao portador de diploma de ensino superior.

1.2. DE PÓS-GRADUAÇÃO - "Stricto Sensu" (Mestrado e Doutorado) e "Lato Sensu" (Especialização): são programas e cursos que se destinam a candidatos portadores de diploma de curso superior e que preencham as condições prescritas para cada caso.

2. Cursos especiais:

2.1. DE EXTENSÃO: são cursos abertos a qualquer candidato, ainda que não de nível superior, com o objetivo de difundir conhecimentos e técnicas de trabalho.

2.2. SEQUENCIAIS: são cursos abertos a matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, de diferentes níveis de abrangência, e que atendam às exigências da Instituição, podendo ser oferecidos nas modalidades presenciais, semipresenciais ou à distância.

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

=====

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 3º - A extensão de prazo está sujeita a uma taxa de matrícula correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de meses prorrogados, acrescido de 1 (uma) unidade, pelo valor da taxa de matrícula vigente na Universidade Federal de Viçosa.

Art. 4º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo do Programa.

§ 1º - São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º - As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

Art. 5º - A execução de cada Programa ficará a cargo de um ou de vários departamentos da Universidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação caberá a coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º - O Conselho Técnico de Pós-Graduação será constituído:

- a) pelos Coordenadores de Programas "Stricto Sensu";
- b) por 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos "Lato Sensu", eleitos por seus pares, e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para mandato de 2 (dois) anos;
- c) por 2 (dois) representantes dos estudantes de pós-graduação, um do Mestrado e outro do Doutorado, eleitos por seus pares e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo, entendem-se por pares todos os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu".

§ 2º - Para cumprimento do disposto na letra "c" deste artigo, entendem-se por pares todos os estudantes de pós-graduação matriculados nos níveis citados.

§ 3º - A reunião para eleição dos representantes dos Coordenadores de Cursos "Lato Sensu" será convocada e presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e dela será lavrada ata, em livro próprio.

§ 4º - A reunião para eleição dos representantes dos estudantes de pós-graduação será convocada pela Secretaria de Órgãos Colegiados e presidida pela entidade representativa dos estudantes de pós-graduação.

Art. 8º - O presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º - Constituem atribuições do Conselho Técnico de Pós-Graduação:

- a) elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- b) elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;
- c) propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- d) aprovar as áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada uma delas;
- e) credenciar profissionais para atuar na pós-graduação;
- f) aprovar os nomes de candidatos à obtenção de títulos de pós-graduação;
- g) aprovar a admissão de estudantes indicados pelas respectivas coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- h) aprovar o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;
- i) promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;
- j) propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;
- k) avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação; e
- l) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10 - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários departamentos. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

- a) objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;
- b) disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo;
- c) relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhada dos respectivos *curricula vitae* e da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;
- d) informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;
- e) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento; e
- f) data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados.

Art. 11 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ante parecer favorável do Conselho Técnico de Pós-Graduação, e credenciados pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Os Programas só admitirão estudantes após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 12 - O Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, sob a administração departamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelo chefe do departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada por seus pares;
- b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e
- c) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, na letra "c", todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 14 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, sob a administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) professor, representante de cada departamento, envolvido em sua administração, indicado pelo chefe de seu departamento, dentre os professores orientadores eleitos em lista tríplice organizada por seus pares; e
- b) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - No caso de apenas dois departamentos envolvidos, cada um terá dois representantes.

§ 2º - O coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito por eles e nomeado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio entre os departamentos envolvidos.

Art. 15 - O mandato do coordenador cessará com o do chefe do departamento que o houver designado, e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo chefe do departamento, exceto o representante estudantil.

Art. 17 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 18 - Toda vez que tiver de se afastar do Campus, o coordenador deverá indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com ciência à chefia do departamento, um membro docente da Comissão Coordenadora ou, no caso de impedimento dos membros docentes dessa Comissão, um dos orientadores do respectivo Programa para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência.

Art. 19 - À Comissão Coordenadora compete:

- a) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- b) estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- c) indicar os professores orientadores do Programa;
- d) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- e) propor aos departamentos competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- g) selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;
- h) estabelecer normas para funcionamento de Seminário;
- i) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- j) indicar candidatos a bolsas de estudo;
- l) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- m) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e
- n) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 20 - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- e) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;
- f) aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;
- g) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- h) representar o Programa no Conselho Técnico de Pós-Graduação, como membro nato; e

i) indicar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 21 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa pleiteado.

§ 1º - No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o Programa pleiteado, o estudante deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 22 - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada pela Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 23 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação (para o doutorado, exige-se, também, o diploma de mestrado);
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- d) "Curriculum vitae", em uma via (com comprovante);
- e) uma foto 3 x 4;
- f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do Documento de Serviço Militar;
- i) cópia do Título de Eleitor;
- j) cópia do CPF;
- k) três cartas de referência, a critério do Programa; e
- l) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único – Caso o candidato, no ato da inscrição, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar à Diretoria de Registro Escolar a cópia autenticada do seu diploma.

Art. 24 - A data de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 25 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.

§ 1º - Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa

§ 2º - Não poderá ser selecionado candidato desligado por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Registro Escolar o controle da matrícula de estudantes previamente desligados de outros Programas da Universidade Federal de Viçosa e o cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 26 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 27 - As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 28 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais no Registro Escolar.

§ 2º - O estudante não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação.

Art. 29 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação, para homologação e envio à Diretoria de Registro Escolar.

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

§ 5º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade.

Art. 30 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Escolar afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 31 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 32 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 33 - As solicitações para matrícula e inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Diretoria de Registro Escolar, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

Parágrafo único - As solicitações para substituição ou cancelamento de inscrição em disciplinas, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único - As disciplinas serão classificadas em dois níveis, códigos 600 e 700, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art. 35 - Os Seminários, Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Ensino serão codificados como disciplinas do nível 700.

Parágrafo único - Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

Art. 36 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 38 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo do 60%
Aprovado	H	
Incompleto	I	
Canc. de Insc. em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º - As disciplinas avaliadas pelo conceito H (aprovado) valerão créditos, mas não serão considerados, nem para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa, com exceção de Problemas Especiais e Estágio em Ensino, disciplinas em que o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo. O estudante de doutorado poderá obter até 6 (seis) créditos em Problemas Especiais, desde que a disciplina não tenha sido cursada no Mestrado.

§ 2º - A reprovação em Problemas Especiais ou Estágio em Ensino implicará conceito 'N'.

§ 3º - Os Programas Analíticos de Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursar um programa analítico, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar, que criará para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo, uma turma.

§ 4º - A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, o que não será considerado no cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 5º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 6º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 7º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 39 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 85 ou no Art. 86 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q - Em andamento;
S - Satisfatório; e
N - Não-Satisfatório.

Art. 40 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 41 - O estudante que obtiver conceito R ou N numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais.

Art. 42 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem **R, I, J** ou **K**.

Art. 43 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 44 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 45 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa; e
- g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 46 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

Art. 47 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo orientador e, no mínimo, por 2 (dois) co-orientadores.

Art. 48 - Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes dos co-orientadores que deverão participar da Comissão Orientadora;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;
- d) promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

Art. 49 - O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 6 (seis) estudantes.

Parágrafo único - O orientador não poderá ter sob sua orientação mais de 10 (dez) estudantes. Neste total, estarão incluídos os discentes de todos os Programas dos quais o orientador participar.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE ESTUDO

Art. 50 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, língua(s) estrangeira(s) escolhida(s) e área de pesquisa para a tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Viçosa serão classificadas como da área de concentração, domínio conexo ou fora do Programa, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - Até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas não insertas no Programa, se houver justificativa do orientador e recomendação da Comissão Coordenadora.

§ 3º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino só poderá ser efetivada por estudante que estiver matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo departamento, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

Art. 51 - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa e do presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 52 - O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 85 ou no Art. 86 deste Regimento.

CAPÍTULO X DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 53 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua inglesa; e
- b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação como suficientes.

§ 1º - O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para os estudantes cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido o exame de suficiência de língua portuguesa.

Art. 54 - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o da matrícula do terceiro período letivo regular.

Parágrafo único - O estudante que não tiver cumprido essa exigência dentro do prazo ficará, até que a cumpra, impedido de se matricular em disciplina(s) que confira(m) crédito(s).

Art. 55 - Os exames de suficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo único - Somente serão contabilizadas para efeito de lançamento nos históricos escolares, as aprovações em exames de suficiência de língua inglesa ou língua portuguesa, de acordo com o previsto no Art. 53.

Art. 56 - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 57 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Viçosa como estudante vinculado, não-vinculado ou estudante regular de pós-graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual estiver matriculado.

Parágrafo único - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos "Lato Sensu".

Art. 58 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para implementação.

Art. 59 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B, além de Problemas Especiais e Estágio em Ensino, poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 60 - O aproveitamento de créditos de um Programa em outro, dentro do mesmo nível, não deverá atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no Art. 85 ou no Art. 86 deste Regimento.

Art. 61 - O aproveitamento de créditos de estudante não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular, limitado a 12 (doze) créditos.

Art. 62 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e
- d) referência do documento do Conselho Técnico de Pós-Graduação que aprovou o aproveitamento.

Art. 63 - Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em Programa do mesmo nível ou como "estudante não-vinculado", os créditos serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFV

Art. 64 - A Universidade Federal de Viçosa poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 85 ou no Art. 86 deste Regimento.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos "Lato Sensu".

§ 3º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas de código 500, cursadas na condição de estudante de graduação.

Art. 65 - O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 66 - O pedido será analisado pela Comissão Coordenadora do Programa, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º - A Coordenação do Programa poderá solicitar parecer do departamento competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 2º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Viçosa, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e

estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 36 e no Art. 68.

Art. 67 - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do Programa e aprovada pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 68 - Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos transferidos;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência a aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e
- e) referência ao documento do Conselho Técnico de Pós-Graduação que aprovou a transferência.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 70 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Parágrafo único - Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 86.

Art. 71 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Art. 72 - A Banca Examinadora, composta de 5 (cinco) membros, será constituída de portadores do título de doutor.

Art. 73 - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo coordenador do Programa, serão designados pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 74 - O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes a cada Programa.

Art. 75 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 76 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 77 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XIV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 78 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 79 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão da Comissão Orientadora e aprovado pelo chefe de departamento e pelo diretor do Centro de Ciências e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 80 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* serão entregues, obrigatoriamente, para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo, no término das aulas do terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae*, após o pagamento das taxas escolares, deverão obrigatoriamente matricular-se na disciplina Pesquisa, na segunda e na quarta renovação de matrícula, respectivamente.

§ 2º - O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 80 implicará conceito 'N' em Pesquisa.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 81 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 3º - A tese, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Viçosa.

Art. 82 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca de 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso da Comissão Orientadora do estudante.

§ 2º - Os membros da banca, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 3º - Dos membros da banca, pelo menos, 2 (dois) deverão ser externos à Comissão Orientadora do estudante.

§ 4º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 8º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 9º - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 83 – Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprindo as seguintes condições:

I – ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II – ter cumprido as demais estabelecidas pela Comissão Coordenadora do seu Programa;

III - ter o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;

IV - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminário.

Parágrafo único – Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Escolar da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 84 – A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A dilação de prazo, referida no parágrafo anterior, estará sujeita a uma taxa correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de meses concedidos, acrescido de 1 (uma) unidade, pelo valor da taxa de renovação de matrícula vigente na Universidade Federal de Viçosa.

§ 3º – O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XVI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 85 - O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);

b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão das línguas inglesa e portuguesa;

c) atender aos requisitos da disciplina Seminário; e

d) apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 86 - O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, caso possua o título de Mestre ou *Magister Scientiae*, ou 48 (quarenta e oito) créditos, caso possua apenas o diploma de graduação, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);

b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão das línguas inglesa e portuguesa;

c) atender aos requisitos da disciplina Seminário;

d) obter aprovação no Exame de Qualificação; e

e) apresentar o texto da tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovados.

Art. 87 - Além das exigências especificadas, o Conselho Técnico de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora poderão estabelecer, para o Programa, outras exigências.

CAPÍTULO XVII **DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO** **PARA ESTUDANTE DE MESTRADO**

Art. 88 – O estudante de Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Viçosa que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, ouvida a Comissão Coordenadora, o certificado de Especialização, desde que preencha os seguintes requisitos:

a) tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;

b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;

c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;

d) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 89 - O certificado expedido deverá conter o respectivo Histórico Escolar, do qual constará:

a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos e as datas em que foram cursadas;

b) duração total em horas; e

c) declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 90 - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 91 - Dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, os coordenadores de Programas encaminharão para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos candidatos que deverão receber os certificados de Especialização.

Art. 92 - A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

TÍTULO III DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

Art. 93 - A Universidade Federal de Viçosa poderá aceitar estudantes não-vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 94 - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do Documento de Serviço Militar;
- h) cópia do Título de Eleitor; e
- i) cópia do CPF.

Parágrafo único - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar.

Art. 95 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do chefe de cada departamento a que a disciplina estiver vinculada.

§ 1º - A inscrição será feita em cada departamento a que a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º - O estudante não-vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 96 - A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º - A taxa de matrícula será correspondente ao valor da matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme taxas fixadas pela Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 97 - O estudante não-vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

TÍTULO IV

DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 98 - A Universidade Federal de Viçosa poderá aceitar estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFV.

Parágrafo único - A cooperação entre Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" envolvidos deverá ser devidamente formalizada com convênio, co-orientação ou projeto de pesquisa.

Art. 99 - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do Documento de Serviço Militar;
- h) cópia do Título de Eleitor;
- i) cópia do CPF.

Art. 100 - O processo de inscrição será formalizado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a solicitação do estudante e a da instituição de origem, bem como documentos comprobatórios do seu vínculo com ela, e o documento de formalização previsto no parágrafo único do Art. 98. O candidato deverá especificar a(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Art. 101 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes do início das aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s). O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa envolvido e pelo coordenador de cada disciplina e do chefe de cada departamento a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Art. 102 - A admissão do estudante vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º - A taxa de matrícula será equivalente à de renovação de matrícula dos Programas de Pós-Graduação, conforme valores fixadas pela Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 103 - O estudante vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

TÍTULO V DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 104 - A Universidade Federal de Viçosa oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao departamento e ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º - Caberá ao departamento, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e registro na Diretoria de Registro Escolar, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º - No ato do registro, uma taxa de matrícula deverá ser paga pelo "pós-doutorando", no valor correspondente à matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme valores fixadas pela Universidade Federal de Viçosa.

§ 5º - Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Viçosa.

§ 6º - Ao departamento, a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Diretoria de Registro Escolar quando terminar as atividades de seu treinamento.

Art. 105 - O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais o Conselho Técnico de Pós-Graduação, com base em indicação do departamento, emitirá, para o interessado, um Atestado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

TÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 106 - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á sumariamente para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Viçosa portador do título de doutor.

§ 1º - Entende-se por atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

§ 2º - A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com tese aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não de sua tese de doutorado ou mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.

Art. 107 - O credenciamento à função de orientador será especificamente para o Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Professor orientador de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.

Art. 108 – Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Federal de Viçosa, portadores de título de doutor, com produção científica relevante, poderão ser credenciados como co-orientadores.

Art. 109 - O credenciamento do pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Viçosa não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 110 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo departamento a que pertencer o docente ou técnico, após parecer da Comissão Coordenadora do Programa onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente, e apenas pela Comissão Coordenadora do Programa, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter o currículo do indicado e o documento comprobatório de sua titulação e a autorização do chefe imediato, no caso de pesquisadores ou professores de outras instituições.

Art. 111 - Caberá ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores-orientadores; e ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, aprovar o credenciamento de professores que não são do magistério superior e de técnicos da Universidade Federal de Viçosa, bem como de professores e técnicos de outras instituições.

TÍTULO VII

PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

Art. 112 - Os cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior e compreendem os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que conferirão os respectivos certificados.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 113 - Os cursos de pós-graduação "Lato Sensu" visam aprofundar conhecimentos em área específica e complementar conhecimentos em determinada área de estudo.

Parágrafo único - A área de formação superior ou a de experiência profissional do candidato deverá ser compatível com a área de treinamento solicitada para Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 114 - As solicitações de criação de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, fundamentadas em propostas de departamento ou departamentos e analisadas pelos Conselhos Departamentais dos Centros envolvidos, serão submetidas ao Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 115 - A proposta de criação de curso deverá incluir:

- a) programa, com elenco de disciplinas ou módulos e respectivos programas analíticos;
- b) relação e qualificação do corpo docente;
- c) Regimento Interno aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) departamento(s) envolvido(s); e
- d) calendário com previsão do período de inscrições, matrícula e oferecimento do curso.

§ 1º - A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos é o título de Mestre.

§ 2º - Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 1/3 (um terço) do corpo docente sem o título de Mestre.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o "Currículo Vitae" do profissional e sua adequação ao programa da disciplina, pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 4º - Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar metade do total de docentes.

Art. 116 - Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas-aula, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, ministradas em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para o cumprimento do curso.

§ 1º - Nos programas dos cursos por tutoria a distância deverá constar a equivalência horas-aula/módulo.

§ 2º - Para atender ao estudante que quiser usufruir dos direitos assegurados pela legislação vigente, que fixam as normas para a validade do Certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento para o Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino, os cursos poderão oferecer, pelo menos, 60 (sessenta) horas de disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Art. 117 - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de convênios firmados pela Universidade com outras instituições quanto da iniciativa exclusiva do(s) departamento(s).

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" poderão ser oferecidos de acordo com calendário próprio, obedecido o processo original de criação do Curso.

§ 2º - O calendário e a programação dos cursos oferecidos deverão ser apreciados e recomendados pelo(s) colegiado(s) do(s) departamento(s) envolvido(s).

Art. 118 - Cada curso terá sua execução sob a responsabilidade de um ou vários departamentos da Universidade e será coordenado por uma Comissão Coordenadora cuja composição deverá ser prevista no Regimento Interno do Curso.

Art. 119 - O ensino será organizado em disciplinas ou módulos, devidamente codificados, ministrados sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, tutoria a distância ou outros processos didáticos.

Art. 120 - A avaliação do rendimento escolar do aluno na disciplina, ou módulo, será feita atribuindo-se notas de 0 (zero) a 100 (cem), segundo critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 121 - Somente serão aprovados nas disciplinas ou módulos os estudantes que obtiverem nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 122 - Somente será conferido certificado de Pós-Graduação "Lato-Sensu" ao estudante que:

- a) lograr aprovação em todas as disciplinas ou módulos;
- b) obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- c) obtiver média global igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 123 - Em se tratando dos cursos de tutoria à distância, será obrigatória a participação dos estudantes matriculados em todos os Encontros Nacionais programados.

Art. 124 - Cada curso poderá conter, em seu Regimento Interno, outras exigências de natureza específica, como apresentação de seminários e monografia.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E MATRÍCULA

Art. 125 - Para inscrição em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição, preenchida, acompanhada de uma fotografia 3 x 4;
- b) cópia autenticada do diploma de nível superior ou documento equivalente a conclusão de curso, devidamente reconhecido;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) "curriculum vitae";
- e) cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- f) cópia do Certificado do Serviço Militar; e
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 126 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao departamento ao qual o curso está vinculado, dentro do prazo definido no calendário previsto no § 1º do Art. 117.

Parágrafo único - A inscrição poderá ser efetuada em uma instituição conveniada.

Art. 127 - A Comissão Coordenadora selecionará os candidatos, de acordo com os critérios previstos no Regimento Interno, e submeterá o resultado à apreciação do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Após aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação, a Coordenação do Curso dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e, aos aprovados, enviará informações sobre a matrícula.

Art. 128 - Tanto nos cursos regulares, como nos cursos por módulos, as matrículas deverão ser efetuadas no Registro Escolar, obedecendo as datas estipuladas nos regimentos próprios de cada curso, de acordo com o § 1º do Art. 117.

Art. 129 - A seleção terá validade somente para matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO E PLANO DE ESTUDO

Art. 130 - Cada curso terá um plano de estudos-padrão aplicável, inicialmente, a todos os seus alunos.

Art. 131 - Cada estudante poderá ter um orientador, escolhido pela Comissão Coordenadora, entre os docentes do curso, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único - A função do orientador poderá ser exercida pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 132 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, os coordenadores encaminharão relatório ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de receber os certificados de Pós-Graduação "Lato Sensu".

Parágrafo único - Os certificados expedidos pela Diretoria de Registro Escolar deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- a) a relação das disciplinas, ou módulos, suas cargas horárias, as notas obtidas pelos alunos e os nomes e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor(es) por elas responsáveis;
- b) o critério adotado para avaliação do aproveitamento;
- c) período em que o curso foi ministrado e sua duração total, em horas; e
- d) a declaração de que o curso obedeceu, ou não, às exigências legais, que tratam da formação didático-pedagógica do aluno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133 - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 134 - Este Regimento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua publicação.

Obs.: As disposições anteriores sobre a matéria emanadas do Conselho Universitário serão revogadas pelo mesmo Conselho, respeitando-se o que dispôs o Estatuto da UFRV vigente a partir de 1999.

PERÍODO ESPECIAL DE VERÃO

=====

O Período Especial de Verão, que tem a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, é desenvolvido nos meses de janeiro e fevereiro e oferece disciplinas das áreas de graduação e pós-graduação.

A matrícula estará aberta aos estudantes admitidos nos cursos regulares de pós-graduação ou na condição de estudante vinculado a outra instituição de Ensino Superior e não-vinculado.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
TAL 601	4	C	1	4
ERU 600	3	B	2	6
BIO 610	3	R	0	0
ENG 635	4	C	1	4
FIT 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.